



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 40/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 15.130/2009-12 – **COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EXTENSÃO (CEGE/CEPE)**;

CONSIDERANDO o que consta do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º As propostas de alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) devem ser apresentadas a este Conselho até o mês de julho de cada ano, para possível implementação no primeiro semestre letivo do ano seguinte.

Art. 2º Qualquer alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação somente poderá ser implantada no primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 3º Antes do encaminhamento a este Conselho, as propostas de alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação deverão ser apreciadas pelos seguintes setores desta Universidade:

- I. Colegiado do curso de graduação;
- II. Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;
- III. Conselho Departamental dos Centros envolvidos nas modificações propostas;
- IV. Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a apreciação pelos setores identificados neste Artigo, deverá ser comprovada por meio da anexação de atas das reuniões de aprovação e de parecer da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 4º As alterações de projeto pedagógico dos cursos de graduação descritas nos incisos deste Artigo serão aprovadas somente no âmbito dos colegiados de curso de graduação, departamentos envolvidos, conselho departamental e Pró-reitoria de Graduação.

- I. Pré-requisitos;
- II. Equivalência entre disciplinas;
- III. Periodização;
- IV. Disciplina Optativa;
- V. Atividades Complementares;
- VI. Ementas de disciplinas.

Art. 5º As propostas de alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação apresentadas fora do prazo estabelecido no Artigo 1º desta Resolução, deverão aguardar a época oportuna para serem encaminhadas a este Conselho.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 04/1986 deste Conselho.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE